



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 275/2007
Recebido em 18 de 04 de 2007
Prazo vence em ____ de ____ de ____
Recebido por ____

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/06

- LEIA-SE EM SESSÃO.
 - CÓPIAS AOS VEREADORES.
 - AS COMISSÕES.
- Ibiúna, 19/04/2007.

Ibiúna, 16 de abril de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que "**Altera a Lei Complementar nº 10/2006.**"

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a Lei Complementar Municipal nº 10/2005 é a norma matriz que rege a estrutura organizacional-funcional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Neste toante, estamos propondo a criação das repartições e dos respectivos cargos em questão, que entre outras atribuições serão os responsáveis pelo gerenciamento do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, criado através da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 2004.

Para tanto, tais cargos terão um papel fundamental tanto no desenvolvimento da pecuária, acompanhando os programas executados na área, quanto no Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., que tem como objetivo a fiscalização prévia, sob o ponto de vista industrial, dos produtos de origem animal comercializados na Estância Turística de Ibiúna.

Aprovado o presente Projeto de Lei, as atividades do S.I.M. serão fomentadas em Ibiúna, aumentando ao final a comercialização de tais produtos e gerando a obtenção de divisas para os nossos produtores.

Secretaria Administrativa
Recebido 18/04/2007
14:38M



AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 13150-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

03

Atenciosamente,

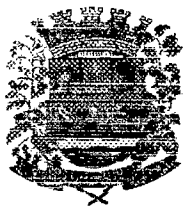
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VALDECIR FRIOLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

275/2007

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/07.

DE 16 DE ABRIL DE 2007.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 02 DE 05 DE 2007

PRESIDENTE

Václav Jiránek

1º SECRETÁRIO

[Assinatura]

Altera a Lei Complementar nº 10/2005 e dá
outras providências.

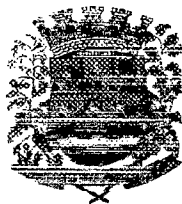
[Assinatura]
17/04

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da
Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal
da Agricultura – SEAGRI, a “Divisão de Pecuária e do Serviço de Inspeção
Municipal – S.I.M.”, a ser composta pelo “Departamento de Pecuária e do Serviço
de Inspeção Municipal – S.I.M.”, também instituído pela presente Lei.

Art. 2º. Tendo em vista o disposto no artigo 1º, ficam
criados os cargos abaixo descritos, que deverão exercer suas funções nas:

QTD.	CARGO	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	REFER.
01	Diretor da Divisão de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.	Comissão	Livre nomeação pelo prefeito entre os servidores públicos municipais efetivos	B 72



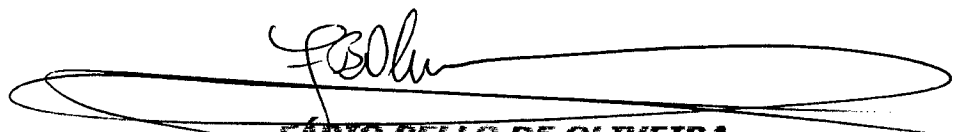
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

QTD.	CARGO	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	REFER.
01	Chefe do Departamento de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.	Comissão	Livre nomeação pelo prefeito entre os servidores públicos municipais efetivos	B 52

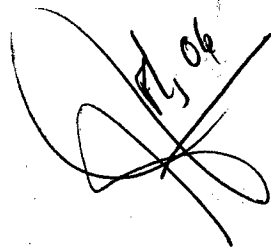
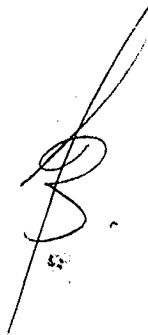
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE AGRICULTURA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsídio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE AGRICULTURA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
1	CHEFE DEPTO. DO PATRULHAMENTO AGRÍCOLA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B25
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	MÉDICO VETERINÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	graduação em medicina veterinária	40	A72
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SEAGRI	EFETIVO	graduação em agronomia	40	B55
2	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	curso técnico em agropecuária	40	A43
1	FISCAL AGROPECUÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
6	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental completo + habilitação Categoria C	40	A30
1	ESCRITURÁRIO I	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Lei Complementar nº 007.
De 22 de Dezembro de 2004.**

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e dá outras providências.

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, que terá por objetivo a fiscalização prévia, sob o ponto de vista industrial, dos produtos de origem animal, comercializados no município e seus distritos.

Artigo 2º - Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei os seguintes produtos:

- a) Os animais destinados à matança, seus produtos, sub-produtos e matérias primas;
- b) O pescado e seus derivados;
- c) O leite e seus derivados;
- d) Os ovos e seus derivados;
- e) O mel, e cera de abelha e outros produtos da colméia.

Artigo 3º - A fiscalização de que trata o artigo antecedente far-se-á nos termos das Leis Federais nºs 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e 7.889, de 23 de dezembro de 1989, e será exercida:

I) Nas propriedades rurais ou fontes produtoras e no trânsito dos produtos de origem animal;

II) Nos estabelecimentos industriais especializados;

III) Nos entreposto ou estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

IV) Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.

Artigo 4º - Será competente para realizar a fiscalização prevista nos incisos I, II, III do artigo anterior, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente - SEAGRI, que deverá dispor dos recursos humanos e materiais necessários para consecução dos fins desta Lei.

Parágrafo Único - A competência para fiscalização dos estabelecimentos previstos no inciso IV do artigo anterior será, por força das Leis Federais nºs 7.889 e 8.208, exercida pelos órgãos de saúde pública do Estado.

Artigo 5º - Nenhum estabelecimento que se enquadre no rol do artigo 3º desta lei poderá funcionar no Município sem que esteja devidamente registrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O poder Executivo baixará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o regulamento e atos complementares sobre a Inspeção Industrial dos estabelecimentos referidos no Artigo 3º.

Parágrafo único – A regulamentação de que trata este artigo abrangerá:

- a) As condições higiênico-sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos;
- b) A fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização;
- c) Os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos de matéria prima e de produtos;
- d) A fiscalização e o controle de todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos;
- e) A qualidade e as condições técnicas-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e comercializados os produtos;
- f) A fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

Artigo 7º - Para otimização dos fins previstos nesta Lei, compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI:

- a) Estabelecer normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal;
- b) Coordenar o treinamento técnico do funcionário envolvido no Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO II

Das Penalidades

Artigo 8º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a infração à disposições desta Lei ensejará, isolada ou comutativamente, as seguintes sanções :

- I – Advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;
- II – Multa de até 2000 UFMI do mês da infração, nos casos não compreendidos no item anterior;
- III – Apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destina, ou forem adulteradas;
- IV – Interdição de atividades que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;
- V – Interdição total ou parcial, de estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto, ou se verificar mediante inspeção a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 1º - A multa prevista neste artigo poderá ser cobrada em dobro, nos casos de artifício, ardil, simulação, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômico-financeira do infrator.

§ 2º - A interdição de que trata o Inciso V, poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior no prazo de 12 (doze) meses, será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO III

Das Taxas

Artigo 9º - Ficam instituída a Taxas de Classificação relativa a produtos de Origem Animal.

Artigo 10 - O valor da taxa será determinado de acordo com a origem dos serviços, e expressos em Unidades Fiscais do Município de Ibiúna - UFMI.

a) - Inspeção Sanitária: **(4 UFMI)**

b) - Registro de estabelecimento:

1 - Matadouros-frigoríficos; matadouros, matadouros de pequenos e médios animais; matadouros de aves; charqueadas, fábrica de conservas, fábrica de produtos suínos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carne e derivados, fábrica de produtos não comestíveis, entrepostos frigorífico - **(15 UFMI)**

2 - Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, entrepostos usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação - **(10 UFMI)**

3 - Entrepostos de pescado, fábrica de conservas de pescado - **(10 UFMI)**

4 - Entrepostos de ovos, fábrica de conservas de ovos - **(5 UFMI)**

c) - Registro de produtos - rótulos - **(2 UFMI)**

d) - Análise prévia - **(2 UFMI)**

e) - Análises periciais de produtos de origem animal - **(5 UFMI)**

f) - Diligências - **(2 UFMI)**

g) - Alteração de razão social - **(5 UFMI)**

h) - Ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos - **(5 UFMI)**

Artigo 11 - O sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa física ou jurídica a quem o serviço seja prestado ou posto à disposição, ou o paciente do poder de polícia, cada vez que esteja efetivamente exercido.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 12 - A falta ou insuficiência de recolhimento de taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa igual no mesmo valor da importância devida.

Artigo 13 - Os débitos não liquidados nas épocas próprias, serão atualizados conforme o valor da UFMI vigente na data do efetivo pagamento acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Artigo 15 - Fica criado o **Fundo Especial de Despesa do Serviço de Inspeção Municipal**, observadas as normas da legislação de regência.

Parágrafo único - O Fundo Especial de Despesa a que se refere este artigo terá por finalidade prover recursos para a execução das atividades do Serviço de Inspeção Municipal dos produtos de origem animal e será administrado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 16 - Constituem receitas do fundo:

- I** - O produto das taxas e multas previstas nesta lei;
- II** - As auferidas pela prestação de serviço ou fornecimento de bens;
- III** - As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais e de outros Estados e Municípios;
- IV** - As contribuições de entidades internacionais;
- V** - multas de natureza não tributária, indenizações e restituições;
- VI** - juros de depósitos bancários;
- VII** - outras receitas.

Parágrafo único - O saldo financeiro positivo apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.

Artigo 17 - As receitas próprias discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo, empenhadas à conta das dotações consignadas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Sempre que o montante das receitas próprias exceder o valor da respectiva previsão, as dotações a elas correspondentes serão automaticamente suplementadas.

Artigo 18 - Serão destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, recursos orçamentários suficientes e pessoal técnico e administrativo necessário à execução da inspeção municipal de que trata esta lei.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, ficando revogada expressamente a Lei Municipal nº 853, de 02 de julho de 2003 e disposições em contrário.

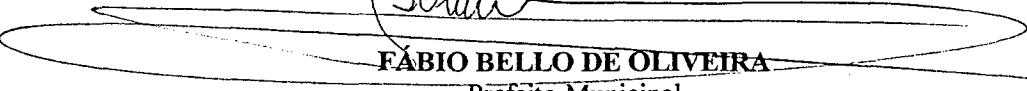
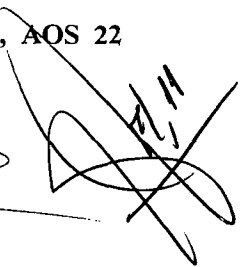
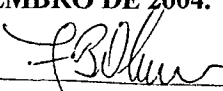


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 20 – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 22 de dezembro de 2004.



NYDIA BELLO DE OLIVEIRA

Secretária Interina da Administração



Serviço de Inspeção Municipal de Ibiúna

MODELO DE SELO



Rótulo
registrado
no S.I.M.I.
sob nº ____

DATA FAB.
DATA VAL.
Produto Artesanal
Produzido por:
Insc. Prod. Rural.



Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo



IMPRIMIR

Inocuidade dos alimentos

Descrição Sumária do Programa

O programa visa a qualidade e inocuidade dos produtos e subprodutos de origem animal do Estado de São Paulo para a proteção da saúde pública.

Justificativa do Programa

A Constituição Estadual estabelece que é dever do Estado garantir à população o direito à saúde e à segurança alimentar.

Aos órgãos incumbidos pelos serviços de inspeção de produtos de origem animal é atribuída a competência de assegurar a qualidade e inocuidade dos alimentos.

O controle e prevenção das enfermidades transmitidas por alimentos (ETAS) é uma preocupação e um desafio mundial, considerando o impacto econômico que podem causar.

O controle na área de alimentos deve se focar na prevenção de perigos, evitando os riscos de contaminação e deteriorização durante todas as etapas de produção, processamento e distribuição dos alimentos.

Histórico do Programa

A Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, atribuiu aos estados e municípios a competência pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de produtos e subprodutos de origem animal. A partir da edição desta Lei, os serviços de inspeção de produtos de origem animal, no Estado de São Paulo, foram organizados da seguinte forma:

- a) pelo Serviço de Inspeção Federal - S.I.F. - nos estabelecimentos industriais que em outros Estados ou outros países;
- b) pelo Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo - S.I.S.P. - nos estabelecimentos que pratiquem o comércio de seus produtos no território do Estado de São Paulo;
- c) pelo Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. - nos estabelecimentos que pratiquem o comércio de seus produtos apenas no território do próprio município em que estão sediados.

No âmbito do Estado de São Paulo a inspeção de produtos de origem animal afeta ao SISP tem amparo na Lei nº 8.208, de 30 de dezembro de 1992, que "Dispõe sobre a prévia inspeção sanitária dos produtos de origem animal, institui taxas e dá outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 36964, de 23 de junho de 1993 e normas complementares instituídas pela Resolução SAA nº 24, de 01 de agosto de 1994. A partir da edição da referida Lei, com a implantação do SISP, teve início a capacitação do seu corpo técnico e desenvolvimento das ações de Registro de Estabelecimentos e Produtos bem como a Fiscalização dos mesmos. Devido à demanda gerada por pequenos produtores rurais foi editada, em 01 de março de 2000, a Lei nº 10.507, que estabelece normas para elaboração, sob a forma artesanal, de produtos comestíveis de origem animal e sua comercialização no Estado de São Paulo, regulamentada pelo Decreto nº 45164, de 05 de Setembro de 2000 e normas complementares instituídas pela Resolução SAA nº 30, de 24 de setembro de 2001.

Devido à mobilização das entidades de proteção ao bem estar animal foi editada, em 19 de fevereiro de 1992, a Lei nº 7705, que estabelece normas para o abate de animais destinados ao consumo, conhecida como a lei do abate humanitário, regulamentada pelo Decreto nº 39.972, de 17 de fevereiro de 1995.

Estratégias / Atividades do Programa

A Inspeção de Produtos de Origem Animal está orientada para a preservação da saúde pública, através da inocuidade alimentar e para a defesa do consumidor, assegurando a integridade dos produtos. Para atingir estes objetivos, a Coordenadoria de Defesa Agropecuária, através do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - CIPOA e dos Escritórios de Defesa Agropecuária adota estratégias e atividades conforme segue:

Estratégias

- a) integração com os órgãos afins de fiscalização federal, estadual e municipal e Ministério Público, desenvolvendo e apoiando as ações de fiscalização e repressão à clandestinidade dos produtos de origem animal;

b) desenvolvimento de estudos e trabalhos de assessoramento para formulação e implantação de políticas públicas e para o estabelecimento de normas e procedimentos, visando adequar a oferta e o abastecimento de produtos e subprodutos de origem animal; inspecionados;

c) implantação e normatização de modernos métodos de inspeção de produtos de origem animal: Boas Práticas de Fabricação, Procedimento Padrão de Higiene Operacional e de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle visam aprimorar o sistema atual com a consequente melhoria da qualidade e a inocuidade dos produtos. O SISP normatizará a obrigação da implantação de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO) nos estabelecimentos registrados no SISP Realizando auditorias junto aos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção de São Paulo objetivando identificar as não conformidades higiênico-sanitárias e tecnológicas e, implementar medidas corretivas para as mesmas. No monitoramento da qualidade e inocuidade dos produtos, através de análises laboratoriais.

Atividades

- a) registro de estabelecimentos industriais, produtos e respectivos rótulos;
- b) orientação dos responsáveis pelas indústrias para o cumprimento das normas;
- c) análise e aprovação de projetos agroindustriais de produtos e subprodutos de origem animal;

Base Legal:

-  Resolução SISA nº 12, de 19 de abril de 1995
-  Lei - 8.200
-  Lei nº 10.470, de 25 de dezembro de 1999
-  Resolução SISA nº 20, de 24 de setembro de 2001
-  Lei - 7.705
-  Decreto - 35.954
-  Decreto nº 45.154, de 05 de setembro de 2000
-  Resolução SISA - 24
-  Decreto - 39.970
-  Resolução SISA - 29, de 24-7-2002
-  Lei nº 3.510, de 29 de março de 1997

Artigos/Documents Técnicos:

-  Documentos para registro de estabelecimento.doc
-  Manual descritivo da construção.doc
-  Manual econômico sanitário.doc
-  Procedimento para o registro de estabelecimento no SISP artesanal.doc
-  Procedimento para o registro de estabelecimento no SISP.doc
-  Requerimento ao Diretor CIPOA artesanal.doc
-  Requerimento ao Diretor CIPOA com CNPJ.doc
-  Requerimento ao Diretor CIPOA sem CNPJ.doc
-  Requerimento para rótulo.doc
-  Rótulo para rotulagem.doc
-  Termo de compromisso artesanal.doc
-  Termo de compromisso.doc

© 2005 - Todos os Direitos Reservados.
Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Agricultura de Ibiúna
Casa da Agricultura
Ofício Especial

Prezado Sr.,

Tendo em vista a crescente valorização e importância da agricultura em nosso município, bem como a crescente demanda nas questões ambientais, cremos ser necessária uma reestruturação da atual Secretaria Municipal de Agricultura, levando em consideração também a realidade da imposição de contenção das despesas por parte desta Administração Municipal.

Ocorre que a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, através de lei municipal específica, acarretará um aumento de arrecadação para a Prefeitura Municipal, visto que há previsão de cobranças de taxas de registro e funcionamento, bem como multas, por descumprimento à referida legislação sanitária.

As atividades funcionais desempenhadas na Casa da Agricultura se dão por intermédio de convênios celebrados entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal, trazendo recursos do Estado para serem aplicados no desenvolvimento rural do município, por meio de projetos técnicos idealizados e executados pelos médicos veterinários e engenheiros agrônomos (servidores públicos municipais) lotados na Casa da Agricultura. Tais recursos são destinados anualmente para esta Prefeitura e renovados mediante apresentação de projetos técnicos na área de assistência técnica e extensão rural. Para execução dos referidos projetos contamos com dois veículos oficiais do Estado e recurso para abastecimento e manutenção dos mesmos. O prédio da Casa da Agricultura é da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, sendo que as contas de luz, água e telefone são pagos pelo Estado, não gerando despesas para a Prefeitura.

Também entendemos necessária a devida explicitação das atividades e respectivas atribuições dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos em comissão e efetivos, que fazem parte desta Secretaria Municipal, como demonstraremos a seguir, bem como alterações no quadro funcional.

Nesse sentido, sugerimos que, além do cargo de Diretor da Divisão de Agricultura, seja criado 01 (um) cargo em comissão de Diretor da Divisão de

Pecuária e Serviço de Inspeção Municipal e ocupado por Médico Veterinário do quadro efetivo de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura, indicado pelo chefe do Executivo (Referência B-72).

Sugerimos, ainda, a criação de 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal, privativo de fiscal efetivo, com estágio probatório concluído (Referência B-52) devido à necessidade de pessoal qualificado para execução de ações e projetos que deverão ser analisados e colocados à disposição dos produtores rurais. Lembramos, ainda, que *"as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção chefia e assessoramento"* - art. 37, V, CF88.

Outra proposta é a criação de um cargo de provimento efetivo de Chefe do Departamento de Pecuária, Sanidade Animal e Projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural, tendo em vista as necessidades técnicas desta Secretaria, transferindo-se o Médico Veterinário efetivo da SEAGRI para ocupar este cargo.

As demais alterações poderão ser realizadas também por meio de transferências internas, quais sejam, uma vaga para escriturário I e uma vaga para auxiliar de serviços gerais (faxineira), não acarretando desse modo aumento nas despesas com pessoal.

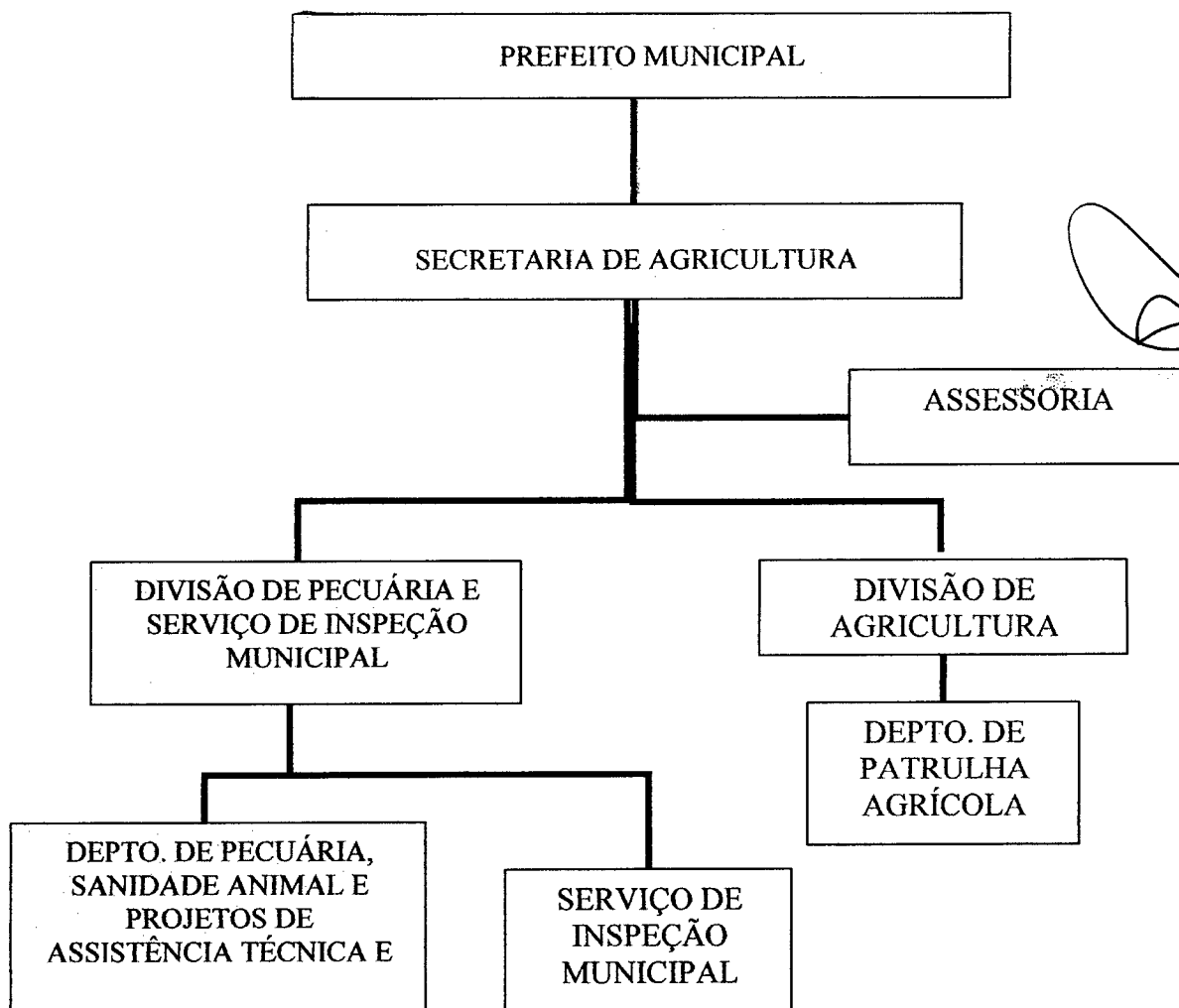
Por outro lado, mister será a reclassificação das referências em que se enquadrarão os servidores desta Secretaria Municipal, que ocuparão os dois cargos acima citados, tendo em vista suas atribuições atuais e futuras, bem como a defasagem salarial pela qual passaram seus vencimentos ao longo dos últimos anos.

Dessa maneira, seguem as Atribuições de Cargos e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura - Casa da Agricultura de Ibiúna e sugestão de reestruturação administrativa para melhorar a prestação do serviço público aos produtores rurais do município.

Exmo. Sr. Prefeito da Est. Tur. De Ibiúna
Fabio Bello de Oliveira

PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO 2006

SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGRI



- **DIVISÃO DE PECUÁRIA E SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (QUADRO DE CARGOS)**
- 02 CARGOS EM COMISSÃO A SEREM CRIADOS POR LEI:

QTD.	CARGO	REQUISITOS	REF.
01	DIRETOR DA DIVISÃO DE PECUÁRIA E S.I.M.	LIVRE NOMEAÇÃO PELO PREFEITO DENTRE SERVIDORES EFETIVOS COM ESTÁGIO PROBATÓRIO CONCLUÍDO NA SEAGRI MAIS GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA	B-72
01	CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	(LIVRE NOMEAÇÃO PELO PREFEITO, PRIVATIVO DE FISCAL EFETIVO COM ESTÁGIO PROBATÓRIO CONCLUÍDO)	B-52

OBS: CHEFE DO DEPTO DE PECUÁRIA, SANIDADE ANIMAL E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - CARGO EFETIVO – MÉDICO VETERINÁRIO DA SEAGRI (CARGO A SER ACUMULADO C/ O CARGO DE DIRETOR)

- 1. FISCAL AGROPECUÁRIO EFETIVO (VAGO)
- 1. TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA EFETIVO (VAGO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ATRIBUIÇÕES DE CARGOS E SALÁRIOS E PROPOSTA DE
REESTRUTURAÇÃO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - livre nomeação pelo Prefeito (subsídio).

Assessor Técnico de Agricultura – cargo em comissão, livre nomeação pelo Prefeito (cargo criado pela Lei Complementar nº 10/2005)

Diretor da Divisão de Agricultura: responsável pela direção administrativa e técnica da Secretaria Municipal da Agricultura. Planejamento estratégico, acompanhamento da execução dos programas federais, estaduais, regionais e elaboração, análise e execução de projetos técnicos municipais para o desenvolvimento rural do município. Supervisão e acompanhamento de ações em assistência técnica, extensão rural e defesa agropecuária, por intermédio de convênios ou outras formas de parceria com entidades públicas ou privadas. Emissão de certidões e atestados específicos. **Cargo em comissão, livre nomeação pelo Prefeito.**

Engenheiro Agrônomo:

- Executar ações do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, por meio de convênio de Municipalização;
- Exercer as ações inerentes ao Programa Nacional de Agricultura Familiar;
- Executar as ações inerentes ao Programa Municipal de Comercialização;
- Elaborar projetos e prestar serviços de orientação técnica e extensão rural aos agricultores familiares do Município;
- Executar ações do Programa de Segurança e Saúde do Trabalhador Rural;
- Elaborar relatórios técnicos necessários ao acompanhamento das ações;
- Assinar declarações, certidões e atestados referentes às suas atribuições técnicas.
- Exercer todas as atribuições inerentes à função, observadas as normas legais e regulamentares;

Cargo já ocupado, efetivo, ref. 55-B.

Pl 18

01 Téc. Agropecuário: hab. Cat. "C", curso técnico em agropecuária.

-realizar atividades dos projetos específicos nas áreas de assistência técnica e extensão rural agrícola e pecuária na zona rural do município;

-realizar ações dos programas de sanidade animal e defesa agropecuária nacionais e estadual no município;

-auxiliar o Engenheiro Agrônomo na execução das atividades desempenhadas por este profissional em programas nacionais e estaduais, por meio de convênio ou outra espécie de ação conjunta que venha a ser estabelecida entre o município e o Estado ou a União;

-executar levantamentos de dados e cadastramentos de produtores rurais na zona rural do município;

- Exercer todas as atribuições inerentes à função, observadas as normas legais e regulamentares;

- 01 cargo vago, efetivo, ref. 43-A.

Chefe do Depto. De Patrulhamento Agrícola: Responsável por todo trabalho que envolve o setor de patrulhamento agrícola: recolhimento de taxas referente à prestação de serviço público de aração, gradagem, subsolagem e outros, relativos à preparação do solo para plantio. Este serviço é destinado a pequenos produtores rurais que não possuam trator ou implemento agrícola. Responsável pela manutenção e conservação dos tratores e implementos agrícolas. Coordenar e supervisionar os operadores de tratores em suas funções diariamente. Responsável pelo controle das horas trabalhadas no campo. Acompanhamento de relatórios diários da equipe de operadores e discussão com o diretor. Realização de relatórios mensais das atividades desenvolvidas em seu departamento.

- 01 Cargo em comissão. Ref: 28-B

Operador de trator agrícola: habilitação cat. "D"

-realizar atividades supervisionadas pelo chefe do depto. de patrulhamento agrícola de operação de tratores agrícolas, tais como aração, gradagem, subsolagem e outras práticas próprias de preparo do solo para cultivo de terras de agricultores familiares no município;

-responsabilizar-se pela manutenção e cuidados dos tratores, equipamentos, ferramentas, implementos e outros utensílios colocados a sua disposição;

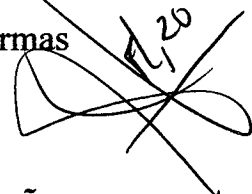
-participar de cursos de capacitação para atualização e aperfeiçoamento nas áreas de operação e manutenção de tratores e implementos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal;

-executar relatórios diários e mensais de atividades, horas trabalhadas, serviços realizados, eventuais acidentes, avarias e/ou perecimento de peças ou componentes dos equipamentos sob sua responsabilidade;

-exercer todas as atribuições inerentes à função, observadas as normas legais e regulamentares;

-05 cargos ocupados, efetivos, referência 30-A

20



DIRETOR DA DIVISÃO DE PECUÁRIA E SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

(01 Cargo em comissão, a ser criado por lei, livre nomeação pelo Prefeito dentre servidores efetivos com Estágio Probatório concluído na SEAGRI, e graduação em Medicina Veterinária) Referência 72-B

-Responsável pela direção administrativa e técnica da Divisão de Pecuária e Serviço de Inspeção Municipal, envolvendo o planejamento estratégico, acompanhamento de execução de programas de Sanidade Animal federais, estaduais, regionais e municipais;

-Análise de viabilidade, elaboração, e execução de projetos de assistência técnica e extensão rural para o desenvolvimento rural do município;

-Supervisão e acompanhamento de ações em defesa sanitária animal e fiscalização, por intermédio de convênios ou outras formas de parceria com entidades públicas ou privadas;

-Fomentar as atividades pecuárias de interesse do município, orientando para a condução do agronegócio local;

- Responsável pela direção do Serviço de Inspeção Municipal, por meio de concessão de registros de estabelecimentos, fiscalização, inspeção e supervisão de atividades relativas à prestação de serviços de orientação técnica e treinamento de produtores rurais artesanais.

Médico Veterinário: este profissional desempenha as atribuições descritas abaixo na Casa da Agricultura de Ibiúna e ocupa o seguinte cargo de provimento efetivo:

CHEFE DO DEPTO. DE PECUÁRIA, SANIDADE ANIMAL E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL :

01 Cargo de provimento efetivo, **a ser criado por lei**, de Médico Veterinário concursado da SEAGRI. Obs: cargo será ocupado por veterinário efetivo.

Áreas de Atuação:

- **Sanidade Animal**
- **Projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural**
- **Serviço de Inspeção Municipal**

-Responsável pelas Campanhas e recebimento das comunicações das Vacinações contra Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros e Brucelose no município;

-Executar os programas de vigilância epidemiológica e sanidade avícola, dos suídeos, caprinos, ovinos, equinos e bovinos, visando a melhoria das condições de produção e saúde humana e animal;

-Executar ações de vigilância epidemiológica e de emergência sanitária para pronta intervenção dos serviços de defesa agropecuária na eliminação de focos de doenças e na diminuição dos efeitos danosos que poderão ser gerados;

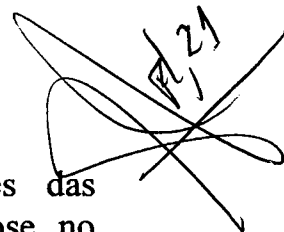
-Realizar ações conjuntas com as autoridades agropecuárias federais e estaduais para erradicar a Brucelose, controlar a Tuberculose, Raiva dos Herbívoros e Anemia Infecciosa Equina, por meio de programas e campanhas específicas;

- Realizar ações para manter o município livre de enfermidades inexistentes em seu território, como a encefalopatia espongiforme bovina (vaca louca), mediante programas de vigilância epidemiológica;

-Idealizar e executar projetos de assistência técnica e extensão rural para o desenvolvimento rural do setor pecuário do município;

-Serviço de Inspeção Municipal: garantir a execução das normas técnicas sobre as condições higiênico-sanitárias mínimas necessárias para a aprovação, funcionamento e aparelhamento dos estabelecimentos de produtos de origem animal, sob a forma artesanal, por meio de prestação de orientação técnica, atividades de treinamento ao produtor, fiscalização e inspeção.

Cargo ocupado, provimento efetivo na SEAGRI (concurso público) ref. A-74.



CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (01 cargo em comissão, a ser criado por lei, livre nomeação pelo Prefeito, privativo de Fiscal efetivo, com estágio probatório concluído)
Referência: 52-B

-Responsável por todas as atividades de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal;

-Recolhimento de taxas referentes a registro de estabelecimentos que elaborem e/ou fabriquem produtos de origem animal, registro de rótulos e aplicação de autos de infração e multas por descumprimento à legislação do S.I.M., e outras taxas;

-Coordenar e supervisionar as ações de fiscalização e inspeção das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos registrados no S.I.M.;

- Realização de relatório mensal das atividades desenvolvidas e entrega para o Diretor da Divisão de Pecuária e S.I.M.

Fiscal Agropecuário:

-Executar os programas nacionais e estaduais de sanidade avícola, dos suídeos, caprinos e ovinos;

-Realizar ações do Programa Estadual de combate à Febre Aftosa e Controle da Raiva dos herbívoros, participando das campanhas específicas;

-Auxiliar a erradicar a Brucelose, controlar a Tuberculose e Anemia Infecciosa Equina, por meio de programas de vigilância e epidemiológica específica;

-Fiscalizar os produtores agropecuários em sacolões, mercearias, supermercados e mercado municipal;

-Fazer cumprir a legislação municipal sobre feiras-livres, dos produtores agropecuários.

-Exercer todas as atribuições inerentes à função de fiscalização das atividades do Serviço de Inspeção Municipal, observadas as normas legais e regulamentares.

- 01 Cargo vago, efetivo, ref. 31-A.

01 Téc. Agropecuário: hab. Cat. "C", curso técnico em agropecuária.

-realizar atividades dos projetos específicos nas áreas de assistência técnica e extensão rural agrícola e pecuária na zona rural do município;

-realizar ações dos programas de sanidade animal e defesa agropecuária nacionais e estadual no município;

-auxiliar o Médico Veterinário na execução das atividades desempenhadas por este profissional em programas nacionais e estaduais, por meio de convênio ou outra espécie de ação conjunta que venha a ser estabelecida entre o município e o Estado ou a União;

-executar levantamentos de dados e cadastramentos de produtores rurais na zona rural do município;

- Exercer todas as atribuições inerentes à função, observadas as normas legais e regulamentares;

- **01 cargo vago, efetivo, ref. 43-A.**

Escriturário I

– desempenhar atividades previstas no organograma geral da Prefeitura

-01 cargo vago, efetivo, referência 25-A

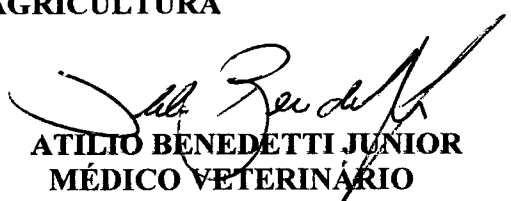
Aux. Serv. Gerais

– desempenhar atividades previstas no organograma geral da Prefeitura

-01 cargo efetivo, referência 16-A

Ibiúna, 22 de fevereiro de 2.006.

**BENEDITO VIEIRA MARTINS
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA**


**ATILIO BENEDETTI JUNIOR
MÉDICO VETERINÁRIO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 010.

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

24

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

25

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

26



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III - tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;
- IV - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias; e
- IV - Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exceder-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Estrutura

Art. 13 - A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1.Órgãos de Assessoria

1.1.- Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1.2.- Assessoria de Gabinete

1.3.- Consultoria Jurídica

2. Órgãos de Deliberação Coletiva

2.1.- Conselho Municipal de Educação

2.2.- Conselho Municipal de Alimentação Escolar

2.3.- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

2.4.- Conselho Municipal de Saúde

2.5.- Conselho Municipal de Segurança

2.6.- Conselho Municipal de Entorpecentes

2.7.- Conselho Municipal de Cultura

2.8.- Conselho Municipal de Turismo

2.9.- Conselho Municipal de Defesa Civil

2.10.- Conselho Municipal do Meio Ambiente

2.11.- Conselho Municipal da Assistência Social

2.12.- Conselho Municipal da Criança e Adolescente

2.13.- Conselho Tutelar

2.14.- Conselho Deliberativo do Fundo Social

2.15.- Conselho Municipal de Emprego e Renda

2.16.- Conselho Municipal do Idoso

2.17.- Conselho Municipal do Portador de Deficiência

2.18.- Conselho Municipal de Esporte e Lazer

2.19.- Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

2.20.- Conselho Municipal da Mulher

2.21.- Conselho Municipal de Anti-Racismo

2.22.- Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

3.1. Secretaria Municipal da Administração - SEAD

3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU

3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- 3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
- 3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
- 3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
- 3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
- 3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
- 3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR
- 3.10. Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI
- 3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
- 3.12. Secretaria Municipal da Saúde - SESA
- 3.13. Secretaria Municipal de Obras - SEOB
- 3.14. Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC
- 3.15. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR
- 3.16. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Seção II

Da Hierarquia

Art. 14 - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível - Secretaria;
- 2º nível - Divisão;
- 3º nível - Departamento; e
- 4º nível - Setor.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2º. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV

Do Gabinete do Prefeito

Seção I

Da Competência

Art. 15 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II - Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III - Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- IV - Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- V - Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
- VI - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

VII - Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.

VIII - Promover a defesa administrativa e/ou judicial do Município.

Handwritten signature and date 11/31.

Seção II

Da Estrutura

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1.- Chefia de Gabinete
- 2.- Assessoria de Gabinete
- 3.- Consultoria Jurídica

Capítulo V

Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD

Seção I

Da Competência

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:

- I - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- II - Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;
- III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos, portarias e outros atos municipais;

Handwritten signature.

Handwritten signature.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- IV - Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;
- V - Autuar processos administrativos e encaminhá-los às Secretarias competentes para análise e solução;
- VI - Coordenar as atividades de conservação e limpeza do Paço Municipal;
- VII - Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
- VIII - Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas.

Handwritten signature and the number 32.

Seção II

Da Estrutura

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Administração - SEAD, compreende as seguintes unidades de serviços:

- 1.- Assessoria da Administração
- 2.- Divisão de Recursos Humanos
 - 2.1.- Departamento de Pessoal
- 3.- Divisão de Licitações
 - 3.1.- Departamento de Licitações
 - 3.2.- Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
- 4.- Divisão de Compras
 - 4.1.- Departamento de Compras
- 5.- Posto de Atendimento do INSS
- 6.- Departamento de Protocolo e Arquivo
- 7.- Junta do Serviço Militar

Handwritten signature.

Capítulo VI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU

Handwritten signature.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Seção I

Da Competência

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

- I - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário de Passageiros;
- II - Administrar os serviços de transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;
- IV - Administrar cemitérios e velórios e fiscalizar concessões de serviços funerários;
- V- Fiscalizar os serviços de iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e aterro sanitário;
- VI - Administrar as feiras-livres e comércio ambulante;
- VII - Promover a regularização de loteamentos e condomínios implantados no Município;
- VIII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano
- 2.- Divisão do Serviço Especial de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA)
 - 2.1.- Departamento de Fiscalização do SERLA
- 3.- Divisão de Habitação
 - 3.1.- Departamento de Habitação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- 2.1.- Departamento de ISSQN
- 2.2.- Departamento de Receitas Imobiliárias
- 2.3.- Departamento de Taxas e Alvarás
- 2.4.- Departamento de Dívida Ativa
- 3.- Divisão de Fiscalização
- 3.1.- Departamento de Fiscalização e Autuação
- 4.- Unidade de Atendimento ao Público - UAP
- 4.1.- Departamento de Controle de Tributos Estaduais

[Handwritten signature]
17/34

Capítulo VIII

Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF

Seção I

Da Competência

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEF:

- I - Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles da administração orçamentária e financeira;
- II - Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;
- III - Promover os empenhos e proporcionar a necessária reserva orçamentária para consecução dos fins da Administração.
- IV - Controlar gastos e despesas, com fins ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, normais gerais do FUNDEF e Lei de Licitações.

Seção II

Da Estrutura

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- 4.- Departamento de Administração de Cemitérios
- 5.- Departamento de Administração do terminal Rodoviário
- 6.- Departamento de Transportes

Capítulo VII

Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR

Seção I

Da Competência

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:

- I - Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
- II - Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- III - Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISSQN e outros tributos;
- IV - Interagir com os Governos Federal e Estadual com fins a otimizar a cobrança de tributos e proporcionar os repasses de verbas conforme previsão constitucional e legal.

Seção II

Da Estrutura

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica do Controle de Arrecadação
- 2.- Divisão de Tributação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Finanças
- 2.- Departamento de Empenhos
- 3.- Departamento de Controle

[Handwritten signature]
17/36

Capítulo IX

Da Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI

Seção I

Da Competência

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI:

- I - Desenvolver atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
- II - Controlar as contas bancárias da Prefeitura.
- III - Classificar as verbas integrantes das finanças públicas do Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI será composta de uma estrutura única, compreendendo todos os serviços de tesouraria e movimentação de dinheiro e valores.

Capítulo X

Da Secretaria Municipal da Educação - SEED

Seção I

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Da Competência

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal da Educação - SEED:

- I - Executar a política educacional do Município;
- II - Promover o desenvolvimento do processo educacional, incentivando a integração escola-comunidade;
- III - Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;
- IV - Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;
- V - Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;
- VI - Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais, inclusive quanto à manutenção física dos prédios e próprios;
- VII - Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos;
- VIII - Gerenciar, dentro de sua esfera de competência, o programa do governo federal Bolsa-Família e outros programas correlatos à sua área de atuação.

Seção II

Da Estrutura

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Planejamento Escolar;
- 2.- Departamento de Ensino Infantil
- 3.- Departamento de Administração de Creches
- 4.- Departamento de Ensino Fundamental
- 5.- Departamento de Cadastramento dos Programas federais
- 6.- Divisão de Merenda Escolar



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

6.1.- Departamento de Controle e Fiscalização da Merenda Escolar

Capítulo X

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA

Seção I

Da Competência

Art. 29 - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA:

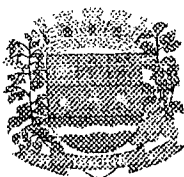
- I - Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;
- II - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;
- III - Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;
- IV - Administrar os próprios esportivos da comunidade;
- V - Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;
- VI - Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Seção II

Da Estrutura

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Esportes e Lazer
- 2.- Divisão de Esportes
 - 2.1.- Departamento de Administração de Ginásios Municipais
 - 2.2.- Departamento de Administração e Conservação do Estádio Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2.3.- Departamento de Atividades Esportivas do Centro Olímpico

3.- Divisão de Lazer

3.1.- Departamento de Atividades e Eventos

3.2.- Departamento de Recreação

3.3.- Departamento de Lazer

[Handwritten signature and initials]

Capítulo XI

Da Secretaria Municipal de Governo -

Seção I

Da Competência

Art. 31 - Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:

I - Promover as intervenções de ordem política junto às esferas dos governos estadual e federal;

II - Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;

III - Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas;

IV - Coordenar as Administrações Regionais, bem como a Divisão de Serviços Públicos;

V - Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;

VI - Promover a divulgação das atividades do governo municipal;

VII - Interceder nas Secretarias junto aos Secretários para um bom desempenho da mesma, sempre que solicitado pelo Prefeito;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Seção II **Da Estrutura**

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Governo - SG, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria de Governo;
- 2.- Administração Regional do Bairro Carmo Messias;
- 3.- Administração Regional do Bairro Verava;
- 4.- Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
- 5.- Administração Regional do Bairro Piaí;
- 6.- Administração Regional do Bairro Parurú;
- 7.- Administração Regional do Bairro Vargem do Salto;
- 8.- Assessoria de Imprensa;
- 9.- Divisão de Serviços Públicos
- 9.1.- Departamento de Manutenção e Apoio;
- 9.2.- Departamento Operacional
- 9.3.- Departamento de Expedição
- 10.- Departamento de Cerimonial.

Capítulo XII

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR

Seção I **Da Competência**

Art. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:

- I - Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;
- II - Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;

Handwritten signature and the number 40.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;

IV - Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

V - Promover atividades culturais;

VI - Fiscalizar feiras de artesanatos instaladas no Município.

41

Seção II

Da Estrutura

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Cultura e Turismo
- 2.- Divisão de Turismo
- 3.- Divisão de Cultura

Capítulo XIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI

Seção I

Da Competência

Art. 35 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI:

- I - Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola e comercial;
- II - Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;

9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- III - Promover programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, através de parcerias com outras esferas de governo.
- IV - Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;
- V - Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

Seção II Da Estrutura

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica da Agricultura
- 2.- Divisão de Agricultura
- 2.1- Departamento de Patrulhamento Agrícola

Capítulo XIV Da Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS

Seção I Da Competência

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS:

- I - Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;
- II - Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- III -- Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- IV - Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
- V - Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;
- VI - Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
- VII - Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Seção II

Da Estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de promoção Social
- 2.- Departamento de Assistência a Menores Carentes
- 3.- Departamento de Promoção Social
- 4.- Departamento de Assistência à Famílias Carentes

Capítulo XV

Da Secretaria Municipal da Saúde - SESA

Seção I

Da Competência



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 39 - Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SESA:

I - Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;

II - Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;

III - Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;

IV - Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica/odontológica preventiva, individual e coletiva;

V - Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica- odontológica e hospitalar;

VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;

VII - Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica da Saúde

2.- Divisão Clínico-Hospitalar

3.- Divisão de Rede Básica

3.1.- Departamento de Odontologia

4.- Divisão de Terapia de Reabilitação

5.- Divisão de Saúde Mental

6.- Divisão de Enfermagem

7.- Divisão de Vigilância Epidemiológica

8.- Divisão Administrativa da Saúde

8.1.- Departamento de Processamento de Dados



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

8.1.1.- Setor de Faturamento

9.- Divisão de Vigilância Sanitária e Zoonoses

9.1.- Departamento de Zoonoses

10.- Divisão de Pronto-Atendimento Infantil

11.- Divisão de Pronto-Socorro

12.- Divisão de Ginecologia e Obstetrícia

13.- Divisão de Pediatria

14.- Divisão de Cirurgia

15.- Divisão de Clínica Médica

16.- Divisão Administrativa Hospitalar

[Handwritten signature]
15

Capítulo XV

Da Secretaria Municipal de Obras - SEOB

Seção I

Da Competência

Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal de Obras - SEOB:

I - Coordenar, executar e manter obras públicas;

II - Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;

III - Otimizar o entabulamento de convênios com as outras esferas de governo para consecução de obras de interesse do Município.

Seção II

Da Estrutura

[Handwritten signature]

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Obras - SEOB, compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica de Obras

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2.- Divisão de Obras

2.1.- Departamento de Obras Públicas

3.- Divisão de Engenharia

3.1.- Departamento de Planejamento

Capítulo XVI

Da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC

Seção I

Da Competência

Art. 43 - Compete à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC:

I - Coordenar, controlar e fiscalizar o Distrito Industrial;

II - Fomentar a instalação de novas indústrias no Município, através de projetos coordenados, incentivos legais e cooperação técnica;

III - Estabelecer programas de geração de empregos.

Seção II

Da Estrutura

Art. 44 - A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC, compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica de Indústria e Comércio

2.- Unidade do Banco do Povo

2.1- Departamento Financeiro do Banco do Povo

2.2- Departamento Administrativo do Banco do Povo

3.- Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUENA

Estado de São Paulo

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR

Seção I

Da Competência

Art. 45 - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR:

- I - Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II - Cooperar com as Polícias Civil e Militar no combate à violência e criminalidade;
- III - Promover programas educativos com fins a prevenir delitos;
- IV - Dar incolumidade física a agentes municipais no exercício de seus trabalhos;
- V - Controlar e fiscalizar o trânsito, dentro de seu âmbito de competência, e a frota interna de veículos da Prefeitura;
- VI - Promover a salvaguarda das reservas ambientais e hídricas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Segurança Urbana
- 2.- Comando da Guarda Civil Municipal Urbana
- 3.- Comando da guarda Civil Municipal Rural
- 4.- Departamento Administrativo da Guarda Municipal
- 5.- Departamento de Transportes



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

Seção I

Da Competência

Art. 47 - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA:

- I - Zelar pela conservação da fauna e flora locais;
- II - Promover parcerias com outras esferas de governo e com Organizações Não Governamentais com o escopo de proporcionar a proteção ambiental e preservação das reservas hídricas;
- III - Em ação conjunta com o Serviço de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA), promover o adequado aproveitamento das áreas de preservação ambiental;

Seção II

Da Estrutura

Art. 48 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Meio Ambiente
- 2.- Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente
- 3.- Divisão de Administração do Aterro Sanitário

Capítulo XVI

Das Disposições Gerais

Art. 49 - Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

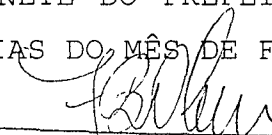
automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 50 - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos por provimento em comissão.

Art. 51 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis municipais nºs 654/01 e 753/02, bem como as demais disposições em contrário.

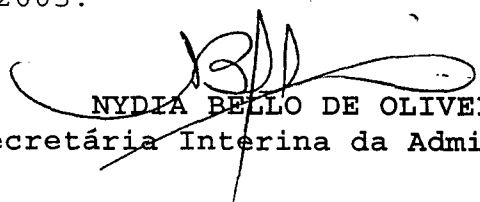
Art. 52. A execução da presente será suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

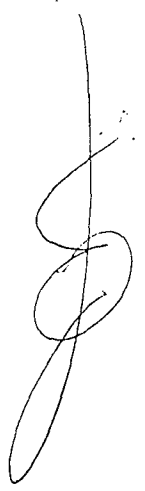
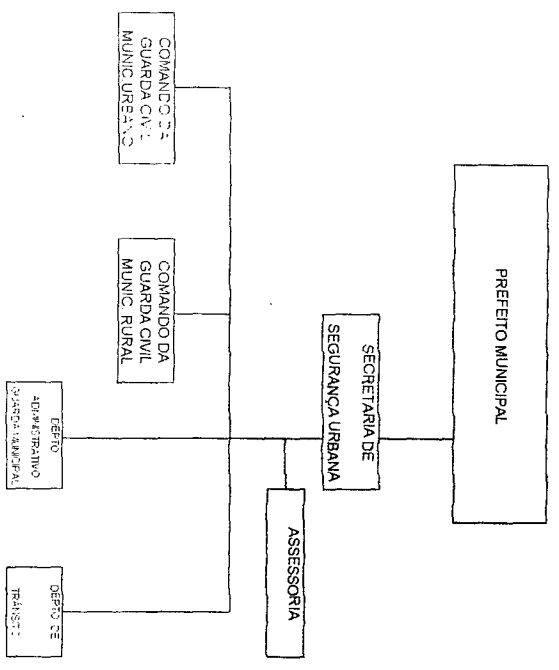
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 02 de fevereiro de 2005.


NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração

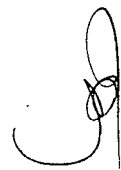


SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - SEGUR



**ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO**

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE AGRICULTURA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsídio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE AGRICULTURA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
1	CHEFE DEPTO. DO PATRULHAMENTO AGRÍCOLA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B26
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	MÉDICO VETERINÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	graduação em medicina veterinária	40	A72
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SEAGRI	EFETIVO	graduação em agronomia	40	B55
2	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	curso técnico em agropecuária	40	A43
1	FISCAL AGROPECUÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
6	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental completo + habilitação Categoria C	40	A30
1	ESCRITURÁRIO I	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08



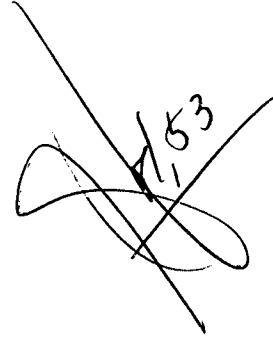


ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE SEGURANÇA URBANA	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
2	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO GUARDA MUNICIPAL	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE TRÂNSITO	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B37
69	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	SEGUR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	B22
4	ESCRITURÁRIO I	SEGUR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
 QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE GOVERNO	SG	COMISSÃO	livre nomeação	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
6	ADMINISTRADOR REGIONAL	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE MANUTENÇÃO E APOIO	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. OPERACIONAL	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
2	ASSESSOR DE GOVERNO	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	CHEFE DEPTO. DE EXPEDIÇÃO	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B29
1	CHEFE DEPTO. DE CERIMONIAL	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
22	OPERADOR DE MÁQUINAS VIÁRIA	SG	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria C	40	A45
10	MOTORISTA	SG	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
14	ESCRITURÁRIO I	SG	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
2	LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	SG	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A23
42	BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	SG	EFETIVO	nível alfabetizado	40	A08

 153





ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
 QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B62
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B57
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
4	ESCRITURÁRIO I	SETUR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B62
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE RECREAÇÃO	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE ATIVIDADES E EVENTOS	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DOS GINÁSIOS MUNICIPAIS	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CENTRO OLÍMPICO	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
16	AGENTE DE RECREAÇÃO E LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
2	ESCRITURÁRIO I	SESLA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SESLA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
		SESLA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08




ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE PRONTO SOCORRO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE PEDIATRIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CIRURGIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DA REDE BÁSICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO CLÍNICA HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B74
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em enfermagem	-	B72
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TERAPIA DE REABILITAÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito dentre servidores efetivos especializados	-	B69
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA E ZOOSES	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B66
1	CHEFE DEPTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	COORDENADOR DEPTO. DE LOCOMOÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE ODONTOLOGIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	CHEFE DEPTO. DE ZOONOSES	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B42
1	COORDENADOR VIGILANCIA SANITÁRIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO. PRONTO SOCORRO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

1	COORDENADOR DEPTO. CENTRO CIRURGICO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO INTERNAÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
2	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ENCARREGADO DO SETOR DE FATURAMENTO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito dentre servidores efetivos	-	B29
1	MÉDICO UROLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO RADIOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO PSIQUIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
15	MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
6	MÉDICO PEDIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
8	MÉDICO ORTOPEDISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
3	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO OBSTETRA - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO OBSTETRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO NEUROPEDIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO NEUROLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO INTENSIVISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO INFECTOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79

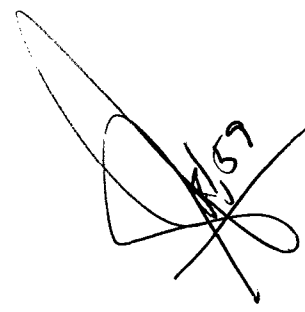
ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N. 10/2003, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

4	MÉDICO GINECOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO ENDOSCOPISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO DERMATOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
27	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO CLÍNICO GERAL	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO ANESTESISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	ASSISTENTE SOCIAL	SESA	EFETIVO	graduação em serviço social	40	B62
1	NUTRICIONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em nutrição	40	A72
3	MÉDICO VETERINÁRIO	SESA	EFETIVO	graduação em medicina veterinária	40	A72
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESA	EFETIVO	graduação em terapia ocupacional	30	A71
8	PSICÓLOGO	SESA	EFETIVO	graduação em psicologia	30	A71
6	FONOAUDIÓLOGO	SESA	EFETIVO	graduação em fonoaudiologia	30	A71
8	FISIOTERAPEUTA	SESA	EFETIVO	graduação em fisioterapia	30	A71
10	ENFERMEIRO	SESA	EFETIVO	graduação em enfermagem	30	B57
1	ORIENTADOR EDUCACIONAL EM SAÚDE	SESA	EFETIVO	superior completo	40	B52
4	FARMACÊUTICO	SESA	EFETIVO	graduação em farmácia	30	A59
6	DENTISTA	SESA	EFETIVO	graduação em odontologia	20	B43
2	TELEFONISTA	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	30	A50
10	TÉCNICO DE RAIOS X	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso de especialização	24	B37



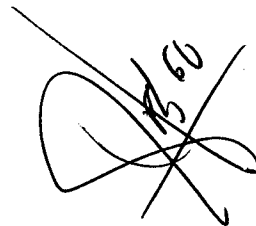

ANEXO I A QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS 02/02/2005
 QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso de especialização	40	B37
8	INSTRUMENTADOR	SESA	EFETIVO	curso técnico de instrumentação cirúrgica	40	B37
1	ALMOXARIFE	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A34
5	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso específico	40	B23
20	MOTORISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
5	TÉCNICO EM GESSO	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso de especialização	40	B21
100	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso específico	40	B21
6	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A30
1	ESCRITURÁRIO II	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
15	ESCRITURÁRIO I	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
25	RECEPCIONISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
5	AUXILIAR DE FARMÁCIA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
2	LACTARISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + experiência	40	A08
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08
50	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A08
4	AGENTE DE PREVENÇÃO DE ZOONOSES	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE RENDAS INTERNAS	SER	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE RENDAS INTERNAS	SER	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
2	ESCRITURÁRIO I	SER	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25



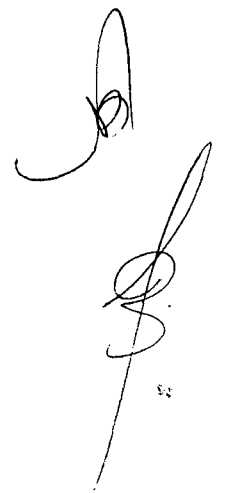
ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsídio
1	CHEFE DEPTO. DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO DE ASSISTÊNCIA À MENORES CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
3	ASSISTENTE SOCIAL	SEPROS	EFETIVO	graduação em serviço social	40	B62
3	ESCRITURÁRIO I	SEPROS	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
3	RECEPCIONISTA	SEPROS	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22



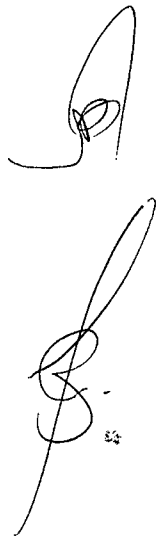
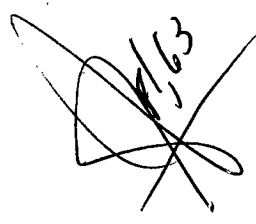

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE OBRAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
1	ASSESSOR TÉCNICO DE OBRAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + CREA	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE PLANEJAMENTO	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B50
1	CHEFE DEPTO. DE OBRAS PÚBLICAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito graduação em engenharia civil + CREA	-	B46
4	ENGENHEIRO CIVIL	SEOB	EFETIVO	conclusão de curso de agrimensura	20	B45
1	AGRIMENSOR	SEOB	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A49
5	ESCRITURÁRIO I	SEOB	EFETIVO		40	A25



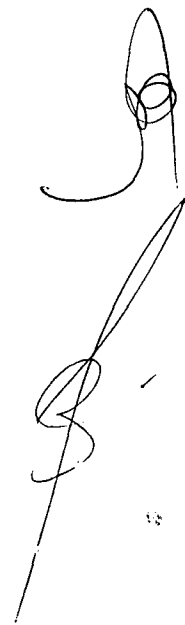
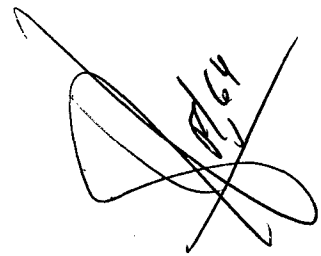

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE	SEMA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DIVISÃO FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	SEMA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B66
1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	SEMA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B66
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SEMA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SEMA	EFETIVO	graduação em agronomia	40	B55
1	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	SEMA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
2	ESCRITURÁRIO I	SEMA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
2	EDUCADOR AMBIENTAL	SEMA	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	40	A26
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO DO BANCO DO POVO	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. FINANCEIRO DO BANCO DO POVO	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
4	ESCRITURÁRIO I	SEIC	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
4	RECEPCIONISTA	SEIC	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE FINANÇAS	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	CHEFE DEPTO. DE EMPENHOS	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B42
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B42
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
4	ESCRITURÁRIO I	SEF	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-3
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-2
250	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-1
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-3
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-2
60	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-1
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-1
1	TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO	SEED	EFETIVO	curso técnico em nutrição ou técnico em alimentos	40	A35
20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	40	A35
5	AUXILIAR DE PROFESSOR	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	40	A34
5	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SEED	EFETIVO	ensino médio completo	40	A34
1	MOTORISTA	SEED	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
1	FISCAL DE CONTROLE DE ESTOQUE DE MERENDA ESCOLAR	SEED	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
1	ESCRITURÁRIO II	SEED	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
16	ESCRITURÁRIO I	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
2	PINTOR	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A23
2	PEDREIRO	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A23
2	MARCENEIRO	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A23
2	ELETRICISTA	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A23
2	RECEPCIONISTA	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
4	INSPECTOR DE ALUNOS	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A18
110	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEED	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08




ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
2	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Pedagogia	-	B71
10	DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Pedagogia com licenciatura em administração escolar + 3 anos de experiência	-	B68
1	DIRETOR DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	no magistério livre nomeação pelo prefeito	-	B67
22	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Pedagogia com licenciatura em administração escolar + 3 anos de experiência	-	B62
3	COORDENADOR DE ÁREA	SEED	COMISSÃO	no magistério livre nomeação pelo prefeito + graduação em Pedagogia com habilitação em administração ou supervisão escolar + 3 anos de experiência no magistério	-	B54
1	COORDENADOR ADMINISTRAÇÃO DE CRECHES	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE CADASTRAMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B28
1	NUTRICIONISTA	SEED	EFETIVO	graduação em nutrição	40	A72
1	BIBLIOTECÁRIO	SEED	EFETIVO	graduação em biblioteconomia	40	A67
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	licenciatura plena nas áreas específicas	30	EM-6
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	licenciatura plena nas áreas específicas	30	EM-5
150	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	licenciatura plena nas áreas específicas	30	EM-4

**ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO**

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsídio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DO SERLA	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
1	CHEFE DEPTO. DE TRANSPORTES	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE HABITÇÃO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO DO SERLA	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRAÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ENGENHEIRO CIVIL	SEDU	EFETIVO	graduação em engenharia civil + CREA	20	B45
1	TOPOGRAFO	SEDU	EFETIVO	conclusão curso de topografia	40	A49
15	MOTORISTA	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
5	FISCAL ESPECIAL DO SERLA	SEDU	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
5	ESCRITURÁRIO I	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
3	RECEPCIONISTA	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
5	COVEIRO	SEDU	EFETIVO	nível alfabetizado	40	A08
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08





ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
 QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

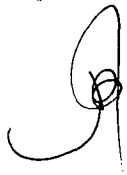
QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA UNIDADE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (UAP)	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE ISSQN	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE DE TRIBUTOS ESTADUAIS	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE TAXAS E ALVARAS	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE DÍVIDA ATIVA	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE DE					
1	ARRECADAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
10	FISCAL	SECAR	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
10	ESCRITURÁRIO I	SECAR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B72
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	ASSESSOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B60
1	CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
1	CHEFE DEPTO. DE LICITAÇÕES	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE PROTOCOLO E ARQUIVO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE PESSOAL	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B32
1	CHEFE DEPTO. DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
2	TELEFONISTA	SEAD	EFETIVO	ensino médio completo	30	A50
2	ESCRITURARIO II	SEAD	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
20	ESCRITURÁRIO I	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
5	RECEPCIONISTA	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
25	VIGIA	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A11
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
4	CONSULTOR JURÍDICO	GABINETE	COMISSÃO	bacharel em Direito + OAB	-	B71
1	MOTORISTA DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	CHEFE DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
3	ASSESSOR DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	SECRETÁRIA DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B29
2	AGENTE DE SEGURANÇA DO GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
5	PROCURADOR JURÍDICO	GABINETE	EFETIVO	bacharel em Direito + OAB	40	B65
5	ESCRITURÁRIO I	GABINETE	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
1	RECEPCIONISTA	GABINETE	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22





ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QTD.	CARGO	SECRETARIA	HOR/SEM	REFER.
1	ATENDENTE	SESA	40	A22
3	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	SESA	40	B14
9	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	SESA	40	B37
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEAD	40	A22
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SECAR	40	A22
3	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEED	40	A22
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	40	A22
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SESA	40	A22
1	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA	SEGUR	40	A13
1	BORRACHEIRO	SEOB	40	A23
1	GUARDA	SEED	40	A11
13	GUARDA	SEOB	40	A11
2	GUARDA	SESA	40	A11
3	MÉDICO	SESA	40	B79
71	MERENDEIRA	SEED	40	A08
6	MERENDEIRA	SESA	40	A08
1	MESTRE DE OBRAS	SEOB	40	A26
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEAD	40	A26
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEED	40	A26
9	PAJEM	SEED	40	A23
1	PEDREIRO	SESA	40	A23
1	PINTOR DE VEICULOS	SEOB	40	A40
5	RECREACIONISTA	SEED	40	A54
8	SERVENTE	SEAD	40	A08
1	SERVENTE	SEAGRI	40	A08
29	SERVENTE	SEED	40	A08
2	SERVENTE	SEOB	40	A08
1	SERVENTE	SEPROS	40	A08
10	SERVENTE	SESA	40	A08
1	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	SEF	40	A38
1	ZELADOR	SEOB	40	A11

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005, DE 02/02/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS A:

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	185,20	36 A	542,49	71 A	1.330,33
02 A	190,75	37 A	551,38	72 A	1.370,32
03 A	196,52	38 A	560,47	73 A	1.411,44
04 A	202,32	39 A	586,00	74 A	1.453,74
05 A	208,43	40 A	603,92	75 A	1.497,36
06 A	214,69	41 A	622,05	76 A	1.542,23
07 A	221,22	42 A	640,71	77 A	1.588,49
08 A	300,17	43 A	659,84	78 A	1.636,20
09 A	300,17	44 A	679,69	79 A	1.685,25
10 A	300,96	45 A	700,03	80 A	1.735,81
11 A	310,07	46 A	711,55	81 A	1.787,88
12 A	319,31	47 A	723,03	82 A	1.841,51
13 A	328,86	48 A	733,76	83 A	1.896,77
14 A	338,75	49 A	746,25	84 A	1.953,66
15 A	348,90	50 A	757,88	85 A	1.974,65
16 A	359,40	51 A	769,52	86 A	2.033,90
17 A	370,19	52 A	781,13	87 A	2.094,92
18 A	381,23	53 A	803,36	88 A	2.157,77
19 A	392,66	54 A	827,49	89 A	2.222,50
20 A	404,49	55 A	852,30	90 A	2.289,17
21 A	416,61	56 A	877,84	91 A	2.357,85
22 A	424,33	57 A	904,18	92 A	2.428,59
23 A	432,27	58 A	930,96	93 A	2.501,44
24 A	440,32	59 A	959,27	94 A	2.576,48
25 A	448,45	60 A	988,03	95 A	2.653,78
26 A	455,99	61 A	1.017,69	96 A	2.733,39
27 A	464,82	62 A	1.048,18	97 A	2.815,40
28 A	473,15	63 A	1.079,64	98 A	2.899,86
29 A	481,53	64 A	1.081,72	99 A	2.986,85
30 A	490,03	65 A	1.114,16	100 A	3.076,46
31 A	498,61	66 A	1.147,61		
32 A	507,20	67 A	1.182,03		
33 A	515,88	68 A	1.217,48		
34 A	524,38	69 A	1.254,00		
35 A	533,56	70 A	1.291,63		

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005, DE 02/02/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS B

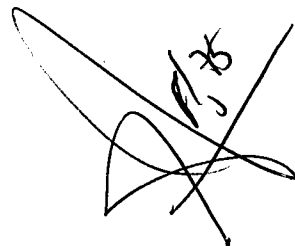
REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	275,33	36 B	693,33	71 B	1.867,40
02 B	333,45	37 B	703,88	72 B	1.923,40
03 B	343,46	38 B	723,87	73 B	1.981,09
04 B	353,79	39 B	745,50	74 B	2.002,47
05 B	364,38	40 B	767,97	75 B	2.062,52
06 B	375,31	41 B	791,03	76 B	2.124,40
07 B	386,57	42 B	819,56	77 B	2.188,13
08 B	393,75	43 B	839,16	78 B	2.253,75
09 B	401,12	44 B	864,28	79 B	2.321,42
10 B	409,06	45 B	890,23	80 B	2.390,98
11 B	416,04	46 B	916,96	81 B	2.462,70
12 B	423,70	47 B	944,44	82 B	2.536,66
13 B	431,28	48 B	972,84	83 B	2.612,74
14 B	439,05	49 B	1.001,99	84 B	2.691,10
15 B	446,81	50 B	1.032,54	85 B	2.771,83
16 B	454,73	51 B	1.063,05	86 B	2.854,98
17 B	462,68	52 B	1.073,77	87 B	2.940,64
18 B	470,68	53 B	1.096,99	88 B	3.028,86
19 B	478,78	54 B	1.129,80	89 B	3.119,72
20 B	481,34	55 B	1.163,69	90 B	3.213,32
21 B	495,22	56 B	1.198,67	91 B	3.309,72
22 B	503,39	57 B	1.234,61	92 B	3.409,00
23 B	511,72	58 B	1.271,62	93 B	3.511,28
24 B	542,14	59 B	1.309,80	94 B	3.616,61
25 B	544,09	60 B	1.349,07	95 B	3.725,12
26 B	560,43	61 B	1.389,59	96 B	3.836,87
27 B	577,19	62 B	1.431,23	97 B	3.951,98
28 B	594,55	63 B	1.474,20	98 B	4.070,54
29 B	612,40	64 B	1.496,47	99 B	4.192,65
30 B	630,77	65 B	1.563,98	100 B	4.318,43
31 B	641,05	66 B	1.610,86		
32 B	651,44	67 B	1.659,21		
33 B	661,90	68 B	1.709,00		
34 B	672,30	69 B	1.760,25		
35 B	682,81	70 B	1.813,02		

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005, DE 02/02/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS EDUCAÇÃO MUNICIPAL - EM



REF.	A	B	C	D	E	F
EM 1	5,375	5,437	5,499	5,562	5,625	5,690
EM 2	5,644	5,708	5,774	5,840	5,907	5,974
EM 3	5,926	5,994	6,062	6,132	6,202	6,273
EM 4	6,222	6,293	6,366	6,438	6,512	6,587
EM 5	6,533	6,608	6,684	6,760	6,838	6,916
EM 6	6,860	6,939	7,018	7,098	7,180	7,262

*Valores expressos em reais para 01 (uma) hora-aula



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 23 DE ABRIL DE 2007

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 16 de abril passado o Projeto de Lei nº. 271/2007 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Grilos.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 16 de abril passado o Projeto de Lei nº. 272/2007 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Ressaca.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 16 de abril passado o Projeto de Lei nº. 273/2007 que "Dispõe sobre a denominação de uma Rua no Bairro Ressaca.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 18 de abril passado o Projeto de Lei nº. 274/2007 que "Altera a Lei Complementar nº. 10/2005 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 18 de abril passado o Projeto de Lei nº. 275/2007 que "Altera a Lei Complementar nº. 10/2005 e dá outras providências.";

Considerando que as denominações propostas as Ruas localizada nos Bairros Grilos e Ressaca, são de pessoas de currículo justo e relevante;

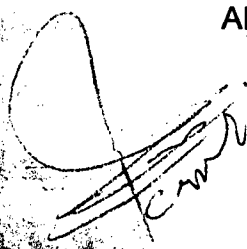
Considerando a necessidade da criação dos cargos de Vice-Diretor, Auxiliar de Professor, e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil na Secretaria Municipal de Educação para a implantação de novos serviços de educação em bairros do município, com a demanda de pessoal dentro das diretrizes do governo municipal ;

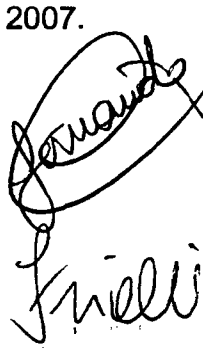
Considerando a necessidade da criação dos cargos de Diretor da Divisão de Pecuária e do Serviços de Inspeção Municipal – SIM, e de Chefe do Departamento de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal - SIM na Secretaria Municipal de Agricultura, para a implantação da Divisão de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com o objetivo do efetivo funcionamento do setor de fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial dos produtos de origem animal comercializados no município de Ibiúna, dentro das diretrizes do governo municipal ;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da denominação de ruas e criação de cargos nas Secretarias Municipais de Educação e Agricultura.

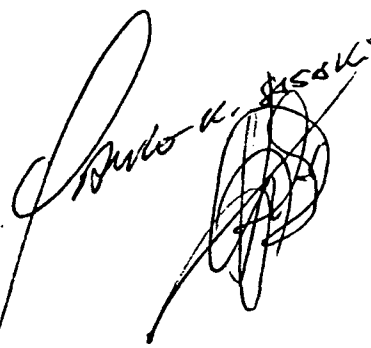
Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 271, 272, 273, 274 e 275/2007 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 271, 272 e 273/2007 em discussão e votação única e os Projetos de Lei nºs. 274 e 275/2007 em primeira discussão e votação .

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 23 DE ABRIL DE 2007.


Valdeci


Friele







CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 275/2007

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de abril de 2007, o Projeto de Lei nº. 275/2007 que “Altera a Lei Complementar nº. 10/2005, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de criar cargos na Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI para a implantação da Divisão de Pecuária e do Serviços de Inspeção Municipal – SIM a ser composta do Departamento de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal – SIM com o objetivo de atender a demanda dos serviços no setor da agricultura, e a fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial dos produtos de origem animal comercializados em nosso município.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário, conforme aponta o artigo 3º..

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a criação dos cargos proposta visa implantar a Divisão de Pecuária e dos Serviços de Inspeção Municipal com a efetiva fiscalização e verificação das condições higiênico-sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos, repercutindo sem dúvida na qualidade dos produtos produzidos e comercializados em nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 23 DE ABRIL DE 2006.**


FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

Parecer conjunto – Projeto de Lei nº 275/2007 – fls. 02

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 275/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de abril de 2007 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de abril de 2007; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Jamil Marcicano e Donizeti Luz Camargo, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 275/2007 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em face da aprovação em primeira votação o Projeto de Lei nº. 275/2007 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de maio futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de abril passado.

Ibiúna, 24 de abril de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

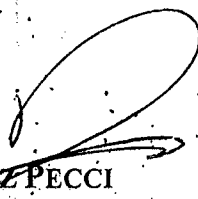


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Informo que o saldo atual do orçamento está dentro do limite legal estabelecido na Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e que existe margem orçamentária na Secretaria de Finanças da Prefeitura a suprir as despesas em função da alteração pretendida, conforme demonstrativo das despesas com pessoal, em anexo.

Ibiúna, 26 de abril de 2007.


BRAZ PECCI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 270/2007

“Altera a Lei Complementar nº. 10/2005 e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura – SEAGRI, a “Divisão de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.”, a ser composta pelo “Departamento de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.”, também instituído pela presente Lei.

ARTIGO 2º – Tendo em vista o disposto no artigo 1º., ficam criados os cargos abaixo descritos, que deverão exercer suas funções nas:

QTD.	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	REFER.
01	Diretor da Divisão de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.	Comissão	Livre nomeação pelo prefeito entre os servidores públicos municipais efetivos.	B 72
01	Chefe do Departamento de Pecuária e do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.	Comissão	Livre nomeação pelo prefeito entre os servidores públicos municipais efetivos.	B 52

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007.

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE

Fernando Vieira Branco
FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

Donizeti Luz Camargo
DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 215/2007

Ibiúna, 03 de maio de 2007.

SENHOR PREFEITO:

[Handwritten signature and date 03/05/07]

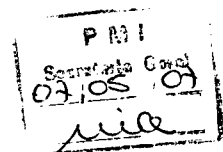
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 270/2007**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 005/07, nesta Casa tramitou com o nº. 275/2007, que “Altera a Lei Complementar nº. 10/2005 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 02 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 275/2007 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da sessão Ordinária do dia 02 de maio passado sendo aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador Fernando Vieira Branco.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 275/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 270/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 215/2007 da presente data. Ibiúna, 03 de maio de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo